

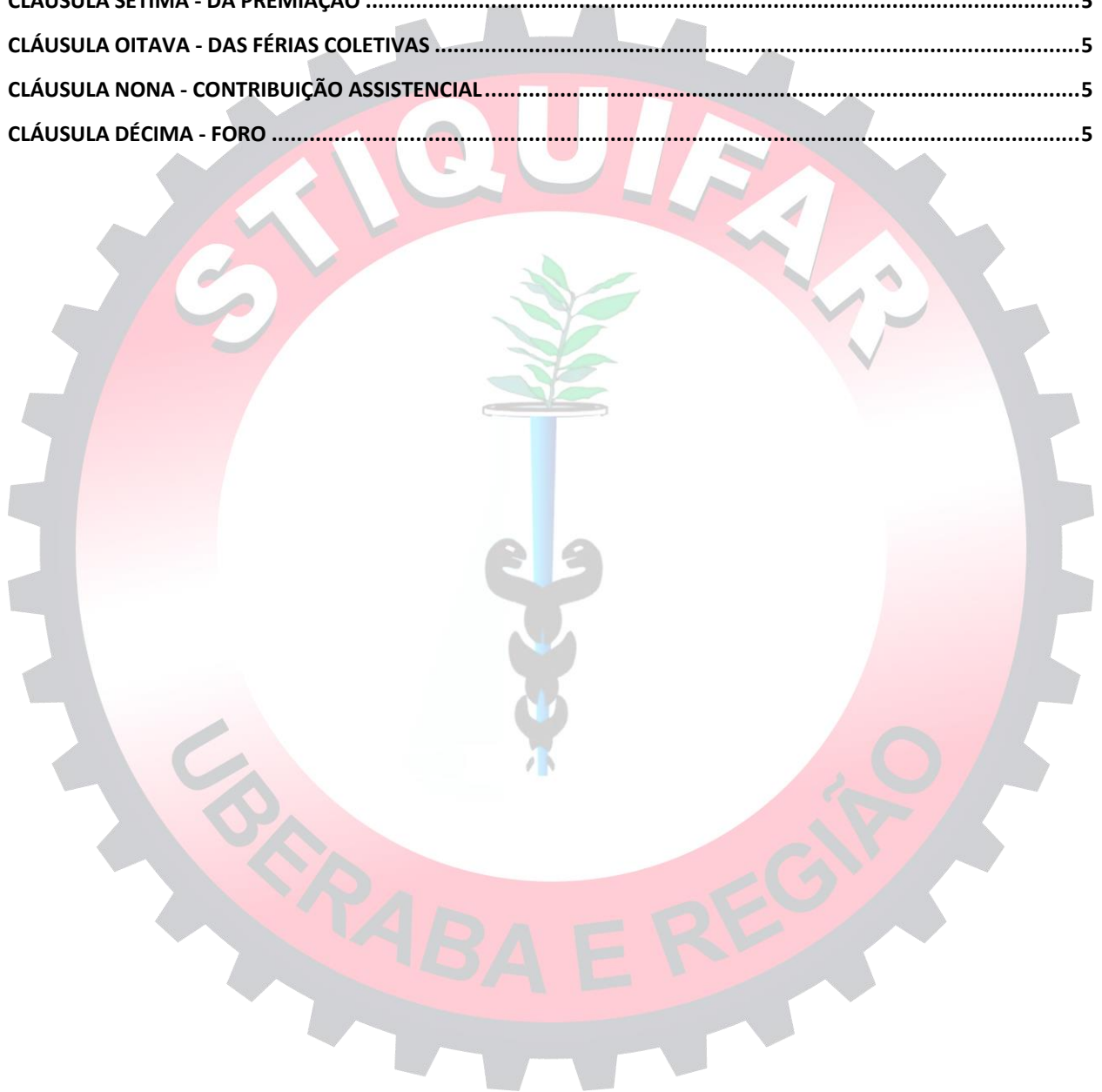
VALORIZA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2023-2024



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE	3
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA	3
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RAZÕES E FUNDAMENTOS	3
CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO ADMINISTRATIVA.....	4
CLÁUSULA QUINTA - TURNOS 6X2 - LOCAL INSALUBRE.....	4
CLÁUSULA SEXTA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO	4
CLÁUSULA SÉTIMA - DA PREMIAÇÃO	5
CLÁUSULA OITAVA - DAS FÉRIAS COLETIVAS	5
CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.....	5
CLÁUSULA DÉCIMA - FORO	5



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023-2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001991/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028279/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.111341/2023-44
DATA DO PROTOCOLO: 05/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE;

E

VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A., CNPJ n. 24.006.876/0011-85, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DEIR RIBEIRO DA SILVA JUNIOR;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias da Fabricação de adubos e fertilizantes**, com abrangência territorial em **Uberlândia/MG**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RAZÕES E FUNDAMENTOS

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ("Acordo Específico de Turno 6 x 2 móvel sendo que o colaborador trabalhar 06 (seis) dias e folga por dois dias seguidos, independentemente do dia da semana;

Existem 04 turnos 1, 2, 3, 4 sendo que o quarto turno trabalha fazendo a folga dos demais turnos, ou seja, trabalham 02 dias no Turno 01, 02 dias no Turno 02 e 02 dias no Turno 03 mantendo dessa forma todas as regras de intrajornada e Interjornada; e realizar a sobreposição na troca de turnos conforme previsto na Cláusula Sétima e parágrafos;

Considerando, por fim, além dos benefícios negociados em concessões recíprocas, a fundamentação deste Acordo no atual entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL quanto à prevalência do negociado sobre o legislado (Tema 1046), o disposto na parte final do art. 7º, inciso XIV da CR/88, a autorização contida no art. 611-A, inciso I e XIII da CLT, bem como as regulamentações da Portaria nº 671/2021 em seu art. 64, inciso II.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO ADMINISTRATIVA

Sistema de horário administrativo com jornada de trabalho de 8:48 (oito hs e 48 minutos), de segunda feira a sexta feira compensando o sábado e se houver convocação para trabalho no sábado já compensados será pago hora extra com o percentual previsto na CCT assinada com o SINDAC.

Parágrafo Primeiro - É permitido o Banco de Horas nos setores de Recursos Humanos, Compras, comercial, financeiro, faturamento, planejamento, controladoria e demais áreas administrativas limitadas a 32 (trinta e duas) horas mês.

CLÁUSULA QUINTA - TURNOS 6X2 - LOCAL INSALUBRE

O Sindicato e Empresa reconhece e ratifica, nos termos do art. 611-A, inciso XIII da CLT e do inciso II, do art. 64 da Portaria 671/2021, dispensando a autorização das autoridades competentes em matéria de Saúde e higiene do trabalho, que os turnos 6x2 com folga de dois dias poderão ser realizados sob a exposição de áreas insalubres.

CLÁUSULA SEXTA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A partir de 01 de março de 2023, a EMPRESA fornecerá auxílio alimentação mensal no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), através de crédito em cartão magnético fornecido pela VALORIZA AGRONEGÓCIOS S/A, onde o valor mensal será condicionado a cálculo proporcional se houver faltas não justificadas pelo art. 473 da CLT.

Parágrafo Primeiro - Será disponibilizado a todos os empregados da unidade, além da refeição diária, um lanche composto de café, pão francês, margarina e leite no início e no término de todas as jornadas.

Parágrafo Segundo - O benefício do auxílio alimentação não será devido no período de projeção do aviso prévio indenizado.

Parágrafo Terceiro - A participação do empregado fica limitada a 1% (um por cento) do custo dos benefícios acima citados.

Parágrafo Quarto - Os benefícios estabelecidos nesta cláusula não possuem natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), instituído pela Lei 6.321/1976.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PREMIAÇÃO

Em acordo com o §4º do art. 457 da CLT a VALORIZA AGRONEGÓCIOS LTDA pagará mensalmente, a título de premiação, o valor de até R\$400,00 (quatrocentos reais) aos empregados pertencentes aos setores de produção e manutenção, que apresentarem desempenho superior ao ordinariamente esperado, sendo considerado para fins de apuração as metas de produção, expedição, qualidade e absenteísmo individual.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da premiação acima descrita terá natureza unicamente indenizatória

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA OITAVA - DAS FÉRIAS COLETIVAS

Fica autorizada a EMPRESA a conceder férias coletivas, na forma da legislação trabalhista vigente, aos setores de produção, manutenção de frotas, manutenção industrial e manutenção elétrica em dois períodos do ano, em decorrência de problemas técnicos, econômicos ou financeiros, mediante a comunicado prévio com os empregados com antecedência de 30 (trinta) dias.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa VALORIZA AGRONEGÓCIOS S/A recolherá, anualmente, às suas expensas o valor correspondente a R\$50,00 (cinquenta reais), por trabalhador representado – filial Uberlândia, até 31/05, a título de contribuição assistencial, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do SINDICATO através de depósito na conta, onde o valor será depositado no dia 20/06.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Uberlândia/MG, para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Acordo.

E, por estarem justas e acordadas, e para que possam ser produzidos os efeitos jurídicos e legais, assinam as Partes acordantes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias, comprometendo-se, consoante dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, a promover o depósito eletrônico no Mediador de 01 (uma) via, para fins de registro e arquivo, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado de Minas Gerais.

}

MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS
COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG**

DEIR RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

Diretor

VALORIZA AGRONEGOCIOS S.A.

